

LEI Nº 2416/81
de 09 de março de 1981

Dispõe sobre a construção de motéis e
"drive-ins" no Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - A construção de môtéis, bem como de "drive-ins", somente será permitida nos seguintes locais:

I - Estrada Estadual SP-50, São José dos Campos-Campos do Jordão, a partir do Km 99 + 500m.

II - Estrada Estadual SP-99, São José dos Campos-Caraguatatuba, a partir do Km 5.

III - Ao longo da Rodovia Presidente Dutra, nas áreas classificadas como zona industrial pela Lei nº 2263/80.

Parágrafo único - As construções a que se refere o artigo deverão atender aos seguintes requisitos:

a - Lote com frente mínima de 30,00m (trinta metros) e área mínima de 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados).

b - Recuo de 10,00m (dez metros) na frente e nos fundos e de 5,00m (cinco metros) nas laterais.

c - Taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da área do lote e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 100% (cem por cento) da área do lote.

Artigo 2º - Não serão permitidas alterações ou ampliações dos môtéis já construídos em locais diferentes daqueles relacionados no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09 de março de 1981.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e um.


Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete